

De: Velloza & Girotto
Enviado em: quinta-feira, 5 de janeiro de 2012 11:36
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 174 - 19 a 30 de dezembro de 2011



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 174
19 a 30 de dezembro de 2011

Principais Destaques

- Pagamento de Precatórios/SP
- Simples Nacional - Parcelamento
- Preço de Transferência - Exportação
- Sociedade Anônima Familiar – Exclusão de Sócios

Legislação

- **Comprovante de Rendimentos - Modelo**

A Secretaria da Receita Federal aprovou o modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. A pessoa física ou jurídica que houver pago à pessoa física rendimentos com retenção de impostos, sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante no Anexo da norma. O Comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. A Instrução ainda trata: a) do preenchimento do comprovante; b) falta da entrega do comprovante; c) falsidade das informações preenchidas; d) o modelo do comprovante e; e) instruções de preenchimento.

Instrução Normativa nº 1.215, publicada no Diário Oficial da União, 20/12/2011.

- **Pagamento de Precatórios/SP**

O Governo do Estado de S. Paulo dispôs sobre a aplicação, no exercício de 2012, dos recursos sob Regime Especial vinculados ao pagamento de precatórios. Para os Recursos que forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais, o Estado de São Paulo opta que sejam aplicados: a) 47% no pagamento por meio de leilão; b) 3% no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório.

Decreto nº 57.658, publicado no Diário Oficial do Estado de S. Paulo, 21/12/2011.

- **IRRF – Isenção – Brasil - Alemanha**

A Secretaria da Receita Federal dispôs sobre a isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF), no Brasil, sobre juros, comissões e outras despesas incidentais (rendimentos), devidos em função de empréstimos, garantias ou créditos anteriormente concedidos por meio de garantias bancárias, a bancos de integral propriedade da República Federal da Alemanha, conforme previsto em Acordo por Troca de Nota entre o Brasil e a Alemanha, com base em tratamento de reciprocidade. Referido ADI reitera, para fins de aproveitamento da isenção em comento, a necessidade de que: a) o banco beneficiário dos rendimentos deverá desempenhar ou exercer função pública ou mandato, atuando dentro dos parâmetros internacionalmente aceitos para programas de desenvolvimento ou políticas de cooperação para o desenvolvimento; b) os pagamentos, créditos, entregas, empregos ou remessas dos rendimentos devidos em função dos contratos de empréstimos, garantias ou créditos por meio de garantias bancárias deverão estar diretamente ligados a tal função pública ou mandato a que se refere o item (a) acima. Ademais, o referido ADI nº 18/2011 também ratifica que tal isenção produzirá efeitos a partir de 14.09.2011.

Ato Declaratório Interpretativo nº 18, publicado no Diário Oficial da União, 26/12/2011.

- **IRRF – Isenção - Remessa de Valores ao Exterior - Viagens**

A Secretaria da Receita Federal alterou a Instrução Normativa nº 1.214/2011, que dispõe sobre os limites da remessa de valores, isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no país, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Instrução Normativa nº 1.225, publicada no Diário Oficial da União, 26/12/2011.

- **Cofins – Sociedades Corretoras de Seguros**

A Secretaria da Receita Federal dispôs sobre o regime de apuração e a alíquota da Cofins aplicáveis às Sociedades Corretoras de Seguros. Estas, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins, e a alíquota de 4% da mesma contribuição .

Ato Declaratório Interpretativo nº 17, publicado no Diário Oficial da União, 26/12/2011.

- **Recolhimento Compulsório sobre Recursos a Prazo**

O Banco Central do Brasil redefiniu e consolidou as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo. Assim o recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, ao qual se sujeitam os bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas e sociedades de crédito, financiamento e investimento, deverão observar as regras dessa circular.

Circular nº 3.569, publicada no Diário Oficial da União, 26/12/2011.

- **Salário Mínimo**

A Presidência da República regulamentou a Lei nº 12.382/2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização a longo prazo. A partir de 01/01/2012 o salário mínimo terá o valor de R\$ 622,00.

Decreto nº 7.655, publicada no Diário Oficial da União, 26/12/2011.

- **Registrador Eletrônico de Ponto - Prorrogação**

O Ministério do Trabalho e Emprego alterou o artigo 31 da Portaria nº 1.510/2009, que dispõe sobre o prazo para início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), alterando o citado prazo para os seguintes setores: a) a partir de 02/04/2012, para as empresas que exploram atividades na indústria, comércio e setor de serviços; b) a partir de 01/06/2012 para empresas que exploram a atividade agro-econômica; c) a partir de 03/09/2012 para microempresas e empresas de pequeno porte. *Portaria nº 2.686, publicada no Diário Oficial da União, 28/12/2011.*

- **Simples Nacional - Parcelamento**

A Secretaria da Receita Federal dispôs sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). A instrução aborda os seguintes temas: a) a abrangência do parcelamento; b) o pedido; c) deferimento do pedido; d) consolidação dos débitos; e) valor das prestações e seu pagamento; f) do reparcelamento; g) a rescisão do parcelamento; h) revisão da dívida consolidada.

Instrução Normativa nº 1.229, publicada no Diário Oficial da União, 28/12/2011.

- **IPTU – São Paulo/SP**

A Prefeitura de São Paulo aprovou o Regulamento do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano (IPTU). A norma dispôs sobre: a) incidência e não incidência; b) sujeição passiva; c) do valor do imposto; d) descontos, isenções e incentivos fiscais; e) remissões e obrigações acessórias; f) infrações e penalidades; g) fiscalização; h) constituição do crédito tributário; i) arrecadação; j) impugnação de lançamento e recursos e ; k) restituição.

Decreto nº 52.884, publicada no Diário Oficial da União, 28/12/2011.

- **Transações com Partes Relacionadas**

A Comissão de Valores Mobiliários acrescentou o item XVIII ao Capítulo – Normas Básicas – 1, Seção Informações Contábeis – 3, 2 – Notas Explicativas, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, Anexo à Instrução CVM nº 438/2006, determinando a divulgação adicional de informações sobre transações com partes relacionadas em notas explicativas às demonstrações financeiras dos Fundos de Investimentos especificados na norma.

Instrução nº 514, publicada no Diário Oficial da União, 29/12/2011.

- **Fundos de Investimento Imobiliário – Demonstrações Financeiras**

A Comissão de Valores Mobiliários dispôs sobre os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas, apropriação de despesas e evidenciação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII). Destacamos os seguintes assuntos abordados na instrução: a) critérios contábeis dos imóveis; b) ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado; c) das demonstrações financeiras e divulgação de informações dos FIIs.

Instrução nº 516, publicada no Diário Oficial da União, 30/12/2011.

- **Preços de Transferência - Exportação**

O Ministério da Fazenda instituiu, para o ano-calendário de 2011, o mecanismo de ajuste para fins de

determinação de preços de transferência, na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas. Excepcionalmente, para 2011, poderão ser ajustados, mediante multiplicação pelo fator de 1,11 as receitas de exportações, para efeito do cálculo de comparação com as vendas do mesmo bem no mercado interno, e o preço praticado pela pessoa jurídica nas exportações para pessoas vinculadas, para efeito de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP).

Portaria nº 563, publicada no Diário Oficial da União, 30/12/2011.

Jurisprudência

- **Certidão Negativa - Filial**

É indevido expedir Certidão Negativa de Débito (CND) em nome de pessoa jurídica com referência apenas a negócios relacionados a uma das filiais da empresa, quando há pendências dessa mesma pessoa jurídica, por negócios de outros de seus estabelecimentos. Com esse entendimento a Primeira Turma do STJ reformou decisão que havia garantido a expedição do documento em favor da empresa. A expedição de Certidão Negativa foi determinada pelo TRF da 1ª Região ao julgar mandado de segurança. A Fazenda Nacional recorreu ao STJ, sustentando que a demonstração de inexistência de pendência perante a administração tributária abrange tanto a matriz quanto suas filiais. Concluindo seu voto, o Ministro Teori Zavascki afirmou que “é inteiramente sem sentido e de nenhum significado jurídico”, expedir certidão negativa em nome da pessoa jurídica se referindo apenas a negócios de uma das filiais quando, na verdade, há pendências dessa mesma pessoa jurídica, por negócios de outro ou outros dos seus estabelecimentos. A decisão foi unânime. *Fonte: STJ.*

- **Coisa Julgada – Entidade de Previdência – Cofins e PIS**

Mesmo com equívoco evidente na sentença, o tribunal não pode alterar o que foi decidido se houve trânsito em julgado e a matéria não foi objeto de interpretação posterior com força vinculante e alcance universal. A decisão, da Primeira Turma do STJ, reverte julgado do TRF da 4ª Região e restabelece sentença. A Fundação, autora da ação, obteve em mandado de segurança o direito de não se submeter à cobrança da Cofins e do PIS sobre suas receitas operacionais, incluindo os valores destinados ao custeio dos planos de benefícios previdenciários. Com o trânsito em julgado da decisão, a Fundação, requereu o levantamento de parte dos depósitos em juízo referentes ao tributos nos termos da sentença. O TRF 4ª, porém, negou o saque. Ainda, segundo o TRF, a decisão transitada em julgado também não teria se manifestado sobre o conceito de faturamento ou enquadramento das atividades da Fundação nesse conceito. “De fato, como observou o acórdão impugnado, nada se deliberou sobre o conceito de faturamento. No entanto, não resta dúvida de que se formou a coisa julgada sobre a não submissão da recorrente à cobrança da Cofins e do PIS, nos moldes estipulados no artigo 3º da Lei 9.718”, contrapôs o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Assim, muito embora haja evidente equívoco na desobrigação da entidade de previdência complementar do recolhimento da Cofins e do PIS, nos moldes ao artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9.718, o fato é que houve o trânsito em julgado dessa decisão configurando ofensa à coisa julgada a sua revisão nessa fase processual”, concluiu o relator. *Fonte: STJ.*

- **Sociedade Anônima Familiar – Exclusão de Sócios**

A Quarta Turma do STJ restabeleceu sentença da Justiça fluminense que havia determinado a exclusão de dois sócios (pai e filho) de Sociedade Anônima bem como a apuração do ativo e passivo. A decisão foi unânime. A empresa é familiar e dois membros da família ajuizaram ação objetivando a dissolução parcial da sociedade, com apuração de haveres, ou a decretação da exclusão daqueles dois (pai e filho), além da apuração dos ativos e passivos, procedendo-se às devidas compensações entre os sócios. Em seu voto, o relator, Ministro Luiz Felipe Salomão, destacou que a exclusão é medida extrema que visa à eficiência da atividade empresarial, para que se torna necessário expurgar o sócio que gere prejuízo grave ao exercício da empresa, portanto é imprescindível a comprovação do justo motivo. Assim, no caso, segundo o Ministro, a sentença, com base nas provas do processo, consignando a quebra da *bona fides societatis*, salientou uma série de fatos tendentes a ensejar a exclusão dos dois sócios da companhia. Tais fatos configuram justa causa, como a circunstância de o pai e o filho, exercendo a diretoria de forma ilegítima, serem os únicos a perceber rendimentos mensais, não distribuindo dividendos aos demais. Ademais, de acordo com o relator, caracterizada a sociedade anônima como fechada e personalista – o que teria o poder de propiciar a sua dissolução parcial – torna-se possível aplicar as regras sobre exclusão de sócios das sociedades, prevista pelo Código Civil, em seu artigo 1.089. *Fonte: STJ.*

News V&G

V&G na Imprensa

- A Aplicação da Súmula 584 e a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Revista Tributária e de Finanças Públicas, nº 100, Set/Out 2011.
Artigo de autoria do Dr. Leonardo Augusto Andrade, Sócio Contencioso.
- Remuneração dos Administradores de Instituições Financeiras. Rádio CBN, 09/12/2011.
Entrevista com Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio Especialista em Direito Tributário e Trabalhista.

V&G News – Extra

- Nº 147 – Referente a Nova Hipótese de Operação Simultânea de Câmbio.
- Nº 148 – Referente ao ADI/RFB nº 20/2011: Interposição RFB sobre Alíquota IOF/Câmbio na Captação de Recursos no Exterior Contratadas pelo Prazo de até 720 Dias para Fins de Repasse, Destinada a Financiamento em Operação de Crédito Interno.
- Nº 149 – Referente a Portaria MF nº 560/2011: Prorrogação do Prazo para Recolhimento do IOF/TVM sobre Operações com Derivativos.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com